GOVERNO DE MACAU

GABINETE DO GOVERNADOR

Extracto de despacho

Por despacho de 7 de Dezembro de 1993, visado pelo Tribunal de Contas em 20 de Janeiro de 1994:

Manuel Wong Jorge — assalariado para exercer funções de terceiro-oficial, 1.º escalão, dos Serviços de Apoio Técnico-Administrativo aos Gabinetes do Governador e dos Secretários-Adjuntos, pelo período de um ano, a partir de 1 de Janeiro de 1994, nos termos do artigo 27.º, n.º 3, alínea *b*), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na nova redacção dada pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 80/92/M, de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de $ 24,00).

Gabinete do Governador, em Macau, aos 2 de Fevereiro de 1994. — O Chefe do Gabinete, *Elísio Bastos Bandeira.*

GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO PARA A ECONOMIA E FINANÇAS

Despacho n.º 1/SAEF/94

Tendo o advogado dr. António Correia apresentado o relatório e contas finais da liquidação do Banco do Pacífico, S.A.R.L., para que foi nomeado pelos Despachos n.ºs 58/84, de 29 de Fevereiro, e 230/85, de 31 de Outubro, requerendo a respectiva aprovação;

Considerando que:

a) O balanço evidencia a inexistência de valores no activo;

b) Embora apresentando um passivo de MOP 44 081 498,00, não existem quaisquer valores ou direitos susceptíveis de realização em dinheiro;

c) As contas já foram objecto de pareceres favoráveis do Conselho de Administração e da Comissão de Fiscalização da Autoridade Monetária e Cambial de Macau;

No uso da competência que me foi delegada pela alínea *a*) do n.º 2 do artigo 2.º da Portaria n.º 84/91/M, de 20 de Maio, na redacção dada pelo artigo 1.º da Portaria n.º 195/93/M, de 5 de Julho;

Face ao disposto no artigo 140.º do Código Comercial e do n.º 2 do artigo 95.º do Regime Jurídico do Sistema Financeiro, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 32/93/M, de 5 de Julho;

Aprovo as contas finais da liquidação extrajudicial do Banco do Pacífico, S.A.R.L., apresentadas pelo liquidatário dr. António Correia a coberto de requerimento datado de 10 de Junho de 1993.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, em Macau, aos 24 de Janeiro de 1994. — O Secretário-Adjunto, *Vítor Rodrigues Pessoa.*

Gabinete do Secetário-Adjunto para a Economia e Finanças, em Macau, aos 2 de Fevereiro de 1994. — O Chefe do Gabinete, *Rodrigo Brum.*

GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO PARA OS TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS

Despacho n.º 5/SATOP/94

Respeitante ao pedido feito pela CAM — Sociedade do Aeroporto Internacional de Macau, S.A.R.L., de revisão do contrato de concessão, por arrendamento, titulado por escritura pública outorgada em 14 de Dezembro de 1990, de uma área global de 1 914 050 m², localizada na zona adjacente à Ponta da Cabrita, na ilha da Taipa, em virtude de alteração do objecto da concessão (Processo n.º 6 127.2, da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, e Processo n.º 107/93, da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. Por requerimento de 7 de Julho de 1993, dirigido a S. Ex.ª o Governador, a CAM — Sociedade do Aeroporto Internacional de Macau, S.A.R.L., com sede em Macau, na Avenida Doutor Mário Soares, edifício Banco da China, 29.º, matriculada na Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel sob o n.º 3 307 a fls. 93 v. do livro C-9.º, solicitou a alteração do objecto do contrato de concessão, por arrendamento, de um terreno com a área global de 1 914 050 m², situado na Ponta da Cabrita, ilha da Taipa, titulado por escritura de 14 de Dezembro de 1991, lavrada a fls. 59 e seguintes do livro n.º 281, da Direcção dos Serviços de Finanças (DSF), de acordo com as condições constantes do Despacho n.º 125/SAOPH/89, publicado no *Boletim Oficial* n.º 46/89, de 13 de Novembro.

2. A referida alteração consiste na modificação dos limites do terreno inicialmente concedido, descrito na Conservatória do Registo Predial de Macau sob o n.º 22 035 a fls. 143 v. do livro B-106-A, não resultando daí qualquer aumento da área da concessão.

3. A modificação requerida tem por objectivo:

— A alteração da concepção técnica da pista e da ilha artificial por razão de carácter técnico-económico;

— Dar cumprimento às normas e recomendações das Organizações Internacionais, tendo em vista a classificação do Aeroporto de Macau como Aeroporto Internacional;

— Satisfazer procedimentos anti-ruído, acordados com a República Popular da China, em Pequim, por forma a proteger a população de Zhuhai.

4. O projecto foi revisto no sentido de dar resposta às questões supramencionadas, dele resultando uma alteração ao perímetro da área do terreno, tendo sido elaborada pela Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro (DSCC) uma nova planta de demarcação com o n.º 177/89, emitida em 2 de Agosto de 1993.

5. Em face do requerido e após apresentação da documentação necessária ao prosseguimento do processo foi elaborada a minuta de revisão do contrato, contemplando, também, a introdução de modificações propostas pela CAM, as quais foram expressamente aceites pelo seu legal representante, professor engenheiro António Diogo Pinto, casado, natural de Santa Bárbara de Nexe, Faro, residente em Macau, na Estrada da Penha, s/n, edifício Vivenda 2, CV-1, Hei Fok Yuen.

6. O processo seguiu a sua tramitação normal, tendo sido enviado à Comissão de Terras que, após consulta à Direcção dos Serviços de Marinha, porque a área em causa se situa na zona de domínio hídrico, em sessão de 11 de Novembro de 1993, nada opôs ao pedido.

7. Nos termos e para os efeitos previstos no artigo 125.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, as condições da concessão da revisão foram notificadas à CAM — Sociedade do Aeroporto Internacional de Macau, S.A.R.L., e por esta expressamente aceites mediante declaração datada de 12 de Janeiro de 1994, assinada pelo professor António Diogo Pinto, na qualidade de presidente do Conselho de Administração, em nome e representação da concessionária, qualidade e poderes que foram verificados pelo Cartório Notarial das Ilhas, conforme reconhecimento exarado naquela declaração.

Nestes termos e ouvido o Conselho Consultivo;

Em conformidade com as disposições do Anexo II do Título II da Declaração Conjunta Luso-Chinesa;

Ao abrigo do disposto no artigo 107.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e no uso da delegação de competências, conferida pela Portaria n.º 85/91/M, de 20 de Maio, defiro o pedido identificado em epígrafe, nos termos do contrato que se segue, acordado pelo território de Macau, como primeiro outorgante e pela CAM — Sociedade do Aeroporto Internacional de Macau, S.A.R.L., como segundo outorgante:

Artigo primeiro

Pelo presente contrato é alterado o objecto do contrato de concessão do terreno concedido, em regime de arrendamento, à segunda outorgante, por escritura pública outorgada na DSF em 14 de Dezembro de 1990, lavrada a fls. 59 e seguintes do livro n.º 281, com a área de 1 914 050 (um milhão, novecentos e catorze mil e cinquenta) metros quadrados, descrito na CRPM sob o n.º 22 035 a fls. 143 v. do livro B-106-A, o qual, mantendo a mesma área global, passa a ser constituído e ter a configuração e os limites dados pelas parcelas assinaladas com as letras «A» e «B» na planta n.º 177/89, emitida pela DSCC em 2 de Agosto de 1993, que faz parte integrante do presente contrato.

Artigo segundo

A concessão, referida no artigo anterior, rege-se pelo presente contrato e pelas cláusulas do contrato titulado pela escritura outorgada na DSF em 14 de Dezembro 1990, que o não contrariem, designadamente a do prazo do arrendamento.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 21 de Janeiro de 1994. — O Secretário-Adjunto, *José Manuel Machado.*

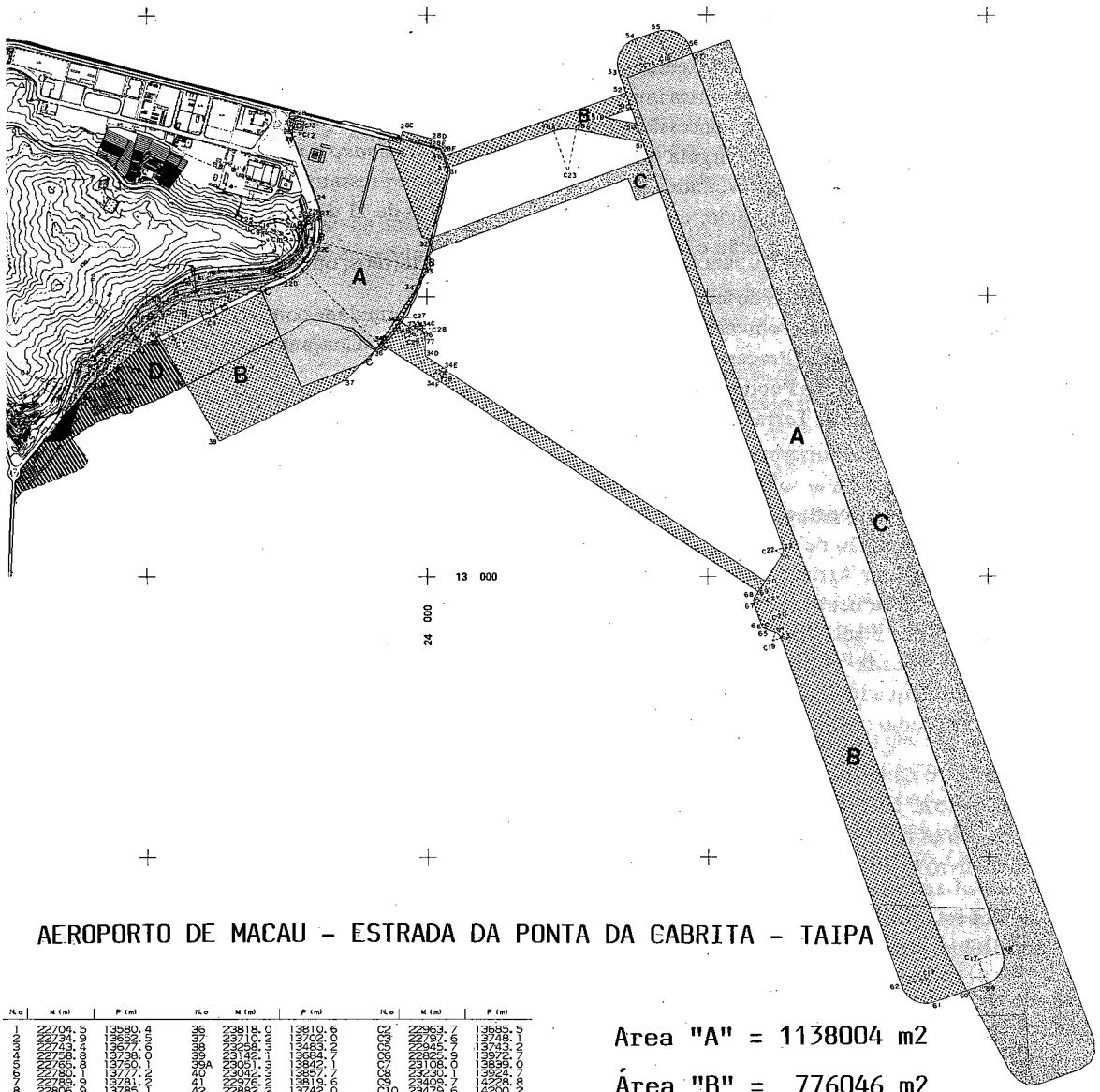

AEROPORTO DE MACAU - ESTRADA DA PONTA DA CABRITA - TAIPA

N.o	M (m)	P (m)	N.o	M (m)	P (m)	N.o	M (m)	P (m)
1	22704.5	13580.4	36	23818.0	13810.6	C2	22963.7	13685.5
2	22734.9	13652.5	37	23710.2	13702.0	C3	22797.6	13746.1
3	22753.4	13677.6	38	23698.3	13683.2	C6	22845.9	13743.2
4	22758.8	13738.0	39	23742.1	13694.7	C7	22858.9	13972.7
5	22765.8	13760.1	39A	23051.3	13842.1	C7	23108.0	13899.0
6	22780.1	13777.2	40	23042.3	13857.7	C8	23430.1	13924.8
7	22785.9	13781.2	41	23026.2	13819.6	C9	23409.7	14228.8
8	22806.9	13785.1	42	22882.5	13742.0	C10	23479.6	14200.2
9	22833.4	13802.9	43	22815.5	13685.8	C11	23360.8	14249.6
10	22942.9	13816.3	44	22776.6	13646.1	C12	23559.8	14581.6
11	22869.0	13843.3	45	22765.4	13634.7	C13	23545.2	14613.4
12	22904.3	13870.4	46	24060.1	14459.2	C14	23406.8	14248.6
13	22928.0	13894.0	47	24074.4	14457.6	C15	24271.9	14826.5
14	22968.5	13946.6	48A	24453.9	14588.1	C16	24854.2	14855.2
15	23021.8	13962.6	48B	24539.9	14589.6	C17	25263.3	11632.4
16	23115.2	14065.3	51	24771.6	14547.5	C18	25773.6	11567.5
17	23219.1	14085.4	51A	24749.4	14612.8	C19	22231.4	12772.5
18	23418.6	14099.1	51B	24638.6	14694.5	C20	25213.9	12835.6
19	23486.0	14123.5	51C	24730.9	14666.4	C21	25187.6	12912.4
20	23518.3	14146.9	52	24711.4	14763.1	C22	22240.4	13097.1
21	23545.4	14200.0	53	24685.9	14797.4	C23	24504.3	14441.5
21A	23529.1	14213.6	54	24742.4	14913.0	C24	23420.2	14236.1
22	23577.6	14286.1	55	24824.6	14941.3	C25	23347.5	14256.5
22A	23597.8	14289.5	56	24900.3	14884.8	C26	23952.0	13873.2
23	23615.6	14292.6	57	24948.2	14861.8	C27	23967.9	13913.0
23	23622.3	14293.7	58	26048.3	11662.0	C28	24011.1	13887.2
24	23608.2	14344.8	59	25891.9	11546.3	C29	23948.6	13852.1
25	23522.9	14566.6	60	25920.6	11521.8			
26	23519.9	14584.1	61	26803.2	11481.5			
27	23526.3	14615.2	62	26667.6	11598.0			
28	23900.5	14635.9	63	26540.1	11782.1			
28B	23904.0	14544.9	64	26540.5	12800.9			
28C	23914.9	14586.8	65	25206.4	12811.8			
28D	24018.2	14559.9	66	25150.3	12904.5			
28E	24012.9	14536.5	67	25163.6	12904.5			
28F	24051.0	14525.7	68	25166.7	12926.2			
31	24078.3	14485.5	69	25180.3	12946.4			
32	24011.1	14188.1	70	25204.4	12983.3			
33	23987.6	14097.3	71	25265.5	13075.6			
34	23970.5	14042.1	72	25268.5	13101.9			
34A	23904.3	13912.7	72A	24068.5	13734.3			
34B	23938.9	13888.7	72B	24044.3	13697.6			
34C	23984.8	13854.8	73	23958.3	13893.7			
34D	23993.5	13787.4	74	23980.1	13895.7			
34E	24070.1	13796.8	75	23984.6	13880.9			
34F	24042.5	13695.1	76	23989.9	13870.6			
34G	23837.6	13830.5	77	23993.6	13847.3			
35	23832.8	13825.6	C1	22569.9	13722.0			

C1	r=179.1m	C16	r= 91.0m
C2	r=211.5m	C17	r= 91.0m
C3	r= 34.0m	C18	r= 91.0m
C4	r= 45.0m	C19	r= 30.0m
C5	r=126.1m	C20	r= 25.0m
C6	r=128.9m	C21	r= 25.0m
C7	r=176.1m	C22	r= 30.0m
C8	r=161.1m	C23	r=155.0m
C9	r=130.0m	C24	r=176.2m
C10	r= 65.8m	C25	r=252.4m
C11	r=265.2m	C26	r= 17.4m
C12	r= 40.0m	C27	r= 21.5m
C13	r= 23.0m	C28	r= 26.9m
C14	r=600.0m	C29	r= 45.3m
C15	r= 91.0m		

Area "A" = 1138004 m2

Área "B" = 776046 m2

Área "C" = 770779 m2

Área "D" = 92476 m2

Área "E" = 5267 m2

OBS: - A parcela A corresponde a terreno já concedido.
- A parcela B corresponde a terreno a conceder.
- A parcela C corresponde a terreno já concedido mas a reverter.
- A parcela D corresponde a terreno destinado a estaleiros provisórios (O.T.).
- A parcela E corresponde a terreno já concedido mas a reverter, destinado a estaleiros provisórios (O.T.).

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

地 圖 繪 製 暨 地 籍 司

ESCALA 1:25000

500 250 0 250 500 750 1000 1250 1500 1750 2000 metros

A EQUIDISTÂNCIA DAS CURVAS E DE 1 METRO

Datum Vertical: NIVEL MEDIO DO MAR (MSL)

Despacho n.º 5/SATOP/94 **Parecer da CT no.** 197/93 **de** 11/11/93 177/89 de 02/08/93